

seja, de **09.10.2024 em diante, até a data que tenha eventualmente se apresentado, de forma presencial, no respectivo setor**, sendo necessária uma melhor apuração da situação.

Assim, analisando os fatos e informações prestadas em cotejo com os elementos probatórios juntados até o momento aos autos, é possível vislumbrar indícios de hipotética violação ao art. 193, I, da Lei nº 6.123/68 (inobservância ao dever de assiduidade), razão pela qual entendo ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

Ante o exposto, **acolho**, na íntegra, o parecer de ID nº 5034266, de lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, determinando, por conseguinte, a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor (...), para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento do dever funcional de assiduidade (art. 193, I da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Pernambuco), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

extrair cópia integral do presente Pedido de Providências em arquivo PDF;
autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntando o arquivo PDF citado no item 1, com a devida observância do cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
expedir a portaria que constitui a comissão processante responsável pela instrução e conclusão do PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe, competindo, ainda, à Secretária Judiciária a remessa do PAD à Corregedoria Auxiliar competente para a devida instrução;
Certificar, na RD, o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;
encaminhar a presente Reclamação Disciplinar à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar** a RD, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº35/2023.

Cumpra-se.

16/10/2024 .

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000018-82.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: EDISIO UCHOA CAVALCANTI

Advogado do(a) PROCESSADO: AVANY NOGUEIRA DE OLIVEIRA GUEDES - OAB/PE Nº 9.508

PORTARIA Nº 141/2024 - CGJ

EMENTA:RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO SR. EDÍSIO UCHÔA CAVALCANTI, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL – ILHA DE ITAMARACÁ (CNS Nº 07.685-1), PELOS INDÍCIOS DA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 30, I E XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, BEM COMO O PRESCRITO PELOS ARTS. 214, 216, IV E XI, 862, 863, 866, 903, 908, 908-A E 951, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE PERNAMBUCO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, E COM DISPOSITIVOS ESPELHADOS NOS ARTS. 217, 219, IV E XI, 1.024, 1.026, 1.027, 1.062, 1.067, 1.068 E 1.115, DO PROVIMENTO Nº 11/2013 - CGJ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 94/2024-CGJ, publicada em 21 de agosto de 2024, Edição nº 175/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Edísio Uchôa Cavalcanti, titular da Serventia Registral da Ilha de Itamaracá (CNS nº 07.685-1), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, I e XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como o prescrito pelos arts. 214, 216, IV e XI, 862, 863, 866, 903, 908, 908-A e 951, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco, vigente à época dos fatos, e com dispositivos espelhados nos arts. 217, 219, IV e XI, 1.024, 1.026, 1.027, 1.062, 1.067, 1.068 e 1.115, do Provimento nº 11/2013 – CGJ.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faça saber que pretendem se casar **JEAN MANOEL DE LIMA SILVA** e **NAYANA DANIELLE GON ÇALVES BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de EMANOEL SEVERINO DA SILVA e de JANEIDE DE LIMA SILVA.

A habilitante é natural de Campina Grande-PB, filha de NATANAEL BEZERRA GOMES e de ADRIANA GONÇALVES DA SILVA BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 16 de outubro de 2024

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faça saber que pretendem se casar **JOS É CARLOS DA SILVA** e **MARIA CLARA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de PAULO JOSÉ DA SILVA e de NILVA DAS NEVES SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOSÉ MANOEL FILHO, falecido e de MARIA IVANETE FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 16 de outubro de 2024

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faça saber que pretendem se casar **MARCIO JOS É SOARES** e **ERIKA IONARA DE MELO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Palmares-PE, filho de DANIEL JOSÉ SOARES e de CICERA DO NASCIMENTO SOARES.